

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

REQUERIMENTO

(Do Sr. Cláudio Cajado)

Requer a realização de reunião técnica para debate do Projeto de Lei nº 4.359, de 2001, e de seus apensos.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a realização de reunião técnica para debate do Projeto de Lei nº 4.359, de 2001, e de seus apensos, o Projeto de Lei nº 4.360, de 2001, e o Projeto de Lei nº 7.472, de 2002.

O Deputado Feu Rosa, autor do Projeto de Lei nº 4.359, de 2001, e do Projeto de Lei nº 4.360, de 2001, indicou para participar dessa reunião o **Sr. Carlos Alberto Lourenço**, engenheiro e advogado, e o **Sr. Rogério Ribeiro**, cartógrafo. O Deputado Gustavo Fruet, autor do Projeto de Lei nº 7.472, de 2002, indicou o **Sr. Eduardo Salamuni**, doutor em geociências e atual Presidente da Mineropar (Minerais do Paraná S.A.), e o **Sr. Paulo César Soares**, professor titular em geologia da Universidade Federal do Paraná.

Além desses técnicos, devem tomar parte da reunião as pessoas cuja participação for considerada relevante pelos ilustres membros desta Comissão, além, é claro, dos dois Parlamentares autores das proposições em tela.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.359, de 2001, e seus apensos, o Projeto de Lei nº 4.360, de 2001, e o Projeto de Lei nº 7.472, de 2002, dos quais sou Relator, tratam de questão de extrema complexidade técnica e política: a divisão entre Estados e Municípios dos recursos referentes à participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, e de outros recursos minerais, no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal.

O projeto principal estabelece critério para a demarcação da divisa entre estados e municípios costeiros para efeito de participação nos resultados ou compensação financeira pela exploração dos recursos naturais no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva. Determina que a demarcação será feita por uma linha definida pelos pontos correspondentes ao limite interestadual e intermunicipal na linha de costa e seu correspondente na linha do mar territorial. Defende o Autor que o critério atualmente adotado pelo IBGE não faz justiça ao realizar a divisão dos recursos entre Estados e Municípios.

O PL 4.360/01, por sua vez, dispõe que, nos casos em que a linha demarcatória resultante da projeção ortogonal das divisas dos Estados costeiros atingir ou seccionar áreas de exploração de recursos naturais situadas no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, a participação devida aos Estados nos resultados ou compensação financeira pela exploração desses recursos será dividida em partes iguais entre os Estados limítrofes, critério que também será aplicado em relação aos Municípios.

O PL 7.472/02, por fim, altera a Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, que regula as indenizações a serem pagas aos Estados e Municípios pela Petrobrás, em razão da exploração de jazidas petrolíferas. A partir de estudos realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, pela Mineropar e por técnicos de outras áreas, sugere a adoção de soluções específicas para as zonas de reentrância ou de saliência da linha de costa. Entende o Autor que sua

proposta garante isonomia de tratamento entre os Estados da Federação. Pelo critério atualmente adotado, são prejudicados os Estados com configuração côncava de seu litoral, mais especificamente Paraná e Piauí.

Já ocorreram duas audiências públicas nesta Câmara Técnica para o debate do assunto, a primeira em 27.11.2002 e a segunda em 21.08.2003. Evidenciou-se claramente nesses encontros a necessidade de um ou mais encontros técnicos para a busca de consenso sobre esses projetos de lei, razão pela qual apresento o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Cláudio Cajado